

Processo n.: @TCE 19/00850378

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela Unidade Gestora, acerca de supostas irregularidades referentes à Prestação de Contas do Convênio n. 106/2012, celebrado entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Estado de Santa Catarina

Responsável: Jane Maria Ghizzo Schmidt

Procuradores: Carlos Eduardo Serpa de Souza e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Casa Civil

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 343/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, extinguindo o feito sem deliberação sobre os fatos apurados na presente Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 83-A, *caput* e §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Responsável supranominada, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Casa Civil.

3. Determinar o arquivamento dos autos, após concluídas todas as providências.

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC